

dência de Pessoas Desaparecidas e Documentação Básica, confrontando com os dados publicados pelo Instituto de Segurança Pública, e foi sugerida a criação de um grupo de trabalho específico para esta pesquisa. As demais propostas de trabalho para o ano de 2024 foram discutidas em blocos. Cadastro Único: Discutir sobre a criação de um cadastro estadual com profissionais de tecnologia da informação; criação de um aplicativo para compartilhamento de casos de desaparecidos com imagem; aproximação com o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) para verificar como fazem o compartilhamento de dados e o reconhecimento facial para questões criminais; Sinalid pode funcionar como cadastro estadual e até mesmo nacional para casos de pessoas desaparecidas. Projeto de Lei sobre Desaparecimento Forçado: Conversar com Deputado Federal Orlando Silva, que possui um projeto de lei tramitando a nível nacional sobre o tema; verificar com o legislativo fluminense a possibilidade de criar projeto de lei similar para o Estado do Rio de Janeiro; analisar o referido projeto de lei federal para verificar possíveis direcionamentos "não desejáveis". Mapeamento de perfil e pesquisa de dados de pessoas desaparecidas: levantamento dos dados principalmente de crianças desaparecidas e a questão racial e socioeconômica do fenômeno do desaparecimento de pessoas; utilizar o banco de dados da FIA, Disque Denúncia, Sinalid e Instituto de Segurança Pública (ISP); a partir da pesquisa, elaborar conjunto de recomendações ao Estado e às instituições que lidam com o tema do desaparecimento de pessoas e que possam contribuir para sua prevenção; utilizar o mapeamento do CICV sobre artigos científicos, pesquisas e demais trabalhos acadêmicos ou institucionais voltados ao tema do desaparecimento de pessoas, incluindo a pesquisa realizada pelo Centro de Estudo em Segurança e Cidadania (Cesec). Sistema Prisional: Verificar a possibilidade de utilizar o SINALID como ferramenta de busca de desaparecidos ou inserção de dados de possíveis desaparecidos, sejam documentados ou não, que deem entrada no sistema prisional; fortalecer com vínculo com a SEAP; convidar o Promotor de Justiça Dr. Thiago Joffily para participar das reuniões do CEPD devido seu trabalho voltado ao sistema prisional. Reforço no Contato com a Instituições, principalmente de Saúde dos municípios: Possibilidade de oficiar os secretários municipais para que as assistências sociais dos hospitais atendam às demandas de documentação de desaparecidos, principalmente da DDPA e do Sinalid, no que diz respeito ao desaparecimento administrativo sob sua responsabilidade. Reuniões e demais demandas: Realizar reuniões presenciais do CEPD para fortalecimento de vínculo institucional; convidar todos os atores das instituições citadas nas propostas anteriores para participar das reuniões do colegiado; convidar a Sociedade Civil Organizada para maior participação no CEPD; realizar em fevereiro ou março um encontro presencial para ter como atividade assistir e realizar roda de debate sobre o filme "Desova", produzido em parceria do Fórum Grita Baixada e a Quiprocó Filmes, que trata da violência na Baixada Fluminense e sobre o desaparecimento forçado na região; projeto de apoio psicossocial e financeiro aos familiares de desaparecidos a partir de discussões no CEPD; elaborar campanha sobre o mito das 24 horas de espera para registrar casos de desaparecimento de pessoas em delegacia; discutir sobre a possibilidade de pericia criminal independente no Estado do Rio de Janeiro, trazendo exemplos e modelos de outras regiões ou países, e sua eficácia para casos de desaparecimento de pessoas. Sem mais para discutir, deu-se por encerrada a última reunião do ano de 2023. Processo nº SEI-310003/003413/2021.

MARIA JOVITA NOCCHI VIEIRA
Vice-Presidente do CEPD/RJ

MARCIO SANTOS DE CARVALHO
Secretário-Executivo CEPD/RJ

Id: 2544329

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 23.10.1991
PÁGINA 10 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO CHEFE
DE 30.09.1991

Onde se lê: Processo nº E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ...
Leia-se: Processo nº SEI-E-22/201708/1991 - Martha Fatima Mello Cavalcante ... período base de 13/08/1992 a 12/08/1987.

D.O. DE 22.02.2010
PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 11.02.2010

Onde se lê: Processo nº E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ... período 13/08/1992 a 27/06/2005...
Leia-se: Processo nº SEI-E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ... período 28/06/2000 a 27/06/2005.

D.O. DE 12.03.2012
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 05.03.2012

Onde se lê: Processo nº E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ... indefiro;
Leia-se: Processo nº SEI-E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ... período 01/05/2008 a 30/05/2013.

D.O. DE 04.07.2016
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 29.06.2016

Onde se lê: Processo nº E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ... período 27/06/2010 a 25/06/2015...
Leia-se: Processo nº SEI-E-22/201708/1991- Martha Fatima Mello Cavalcante ... período 01/05/2013 a 30/05/2018...

Id: 2544176

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 26.07.1999
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO CHEFE
DE 15.07.1999

Onde se lê: Processo nº E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 28/04/1994 a 27/04/1999 ...

Leia-se: Processo nº SEI-E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 29/04/1994 a 28/04/2004 (06 meses).

D.O. DE 12.07.2004
PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 05.07.2004

Onde se lê: Processo nº E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 28/04/1999 a 27/04/2004 ...

Leia-se: Processo nº SEI-E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 29/04/2004 a 28/04/2009 ...

D.O. DE 23.07.2009
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 09.07.2009

Onde se lê: Processo nº E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 28/04/2004 a 27/04/2009 ...

Leia-se: Processo nº SEI-E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 29/04/2009 a 28/04/2014 ...

D.O. DE 09.11.2015
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 26.10.2015

Onde se lê: Processo nº E-22/20057/1995- Paulo Cesar Sousa Assis ... período 28/04/2009 a 24/04/2014 ...

Leia-se: Processo nº SEI-E-22/20057/1995 - Paulo Cesar Sousa Assis ... período 29/04/2014 a 28/04/2019 ...

Id: 2544222

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 384 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo SEI-300001/002332/2023.

CONSIDERANDO:

- a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, notadamente os artigos 3º e 6º, acerca da instauração, organização de procedimentos de tomada de contas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, estadual e municipal.

- a Resolução CGE Nº 107, de 30 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre orientação técnica aos órgãos e entidades da administração estadual, na instauração, organização e certificação de tomada de contas no âmbito do poder executivo.

- que a formação de comissão permanente visa à eficiência administrativa e economia processual, uma vez que a movimentação de servidores que gera a necessidade de republicações recorrentes de Resoluções no Diário Oficial para retificar a composição da Comissão de Tomada de Contas;

- que a presente Resolução não acarretará aumento de despesa, pois cria órgão interno permanente composto por servidores ocupantes de cargo já existente na SEEL.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro - SEEL, a COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS, com a seguinte competência:

I - verificar o cumprimento dos artigos 4º, 5º e 7º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017;

II - instruir e conduzir os procedimentos de Tomadas de Contas;

III - elaborar Relatório conforme determinações do inciso I do artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 2º - Os processos de Tomada de Contas serão instaurados por meio de resolução com o respectivo objeto e motivo da instauração, após:

I - adotadas as providências elencadas no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e artigos 5º e 6º da Resolução CGE nº 107/2021; e

II - fundamentada a justa causa referida no art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas, ora constituída, atuará sempre que verificada qualquer uma das condições estabelecidas pelo art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas, criada pelo art. 1º, será composta pelos servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, tendo 01 (um) membro suplente para atuar nos eventuais impedimentos dos membros titulares:

TITULARES

MAYCON ROHEN LINHARES, ID. Funcional: 4430039-5;
MARCELO MOURAO RODRIGUES, ID. Funcional: 5146677-5; e
VITOR HUGO MOREIRA LEITE, ID. Funcional: 5015241-6.

SUPLENTE:

THIAGO FISZER, ID. Funcional: 593402-8

§1º - A assunção de cargo na Comissão Permanente de Tomada de Contas fica condicionada à assinatura de declaração específica, a qual registre, expressamente, que o respectivo servidor não está envolvido com os fatos a serem apurados, não possui qualquer interesse no resultado de eventual tomada de contas e nem integra o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 279/2017 do TCE-RJ e dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 15 da Resolução CGE nº 107/2021.

§2º - O Presidente, em seus impedimentos e ausências, será substituído por um dos membros da comissão.

§3º - O membro que eventualmente esteja envolvido com os fatos a serem apurados e/ou possua qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão, devendo abster-se de atuar no procedimento.

Art. 5º - Os assuntos tratados nos atos normativos anteriores à vigência desta Resolução, relativos à competência de comissões, específicas ou não, observarão a nova distribuição de competência instituída pelo presente ato.

Art. 6º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Resolução nº363 de 21 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2544081

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.02.2024

PROCESSO Nº SEI E-30/001/063/2019 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S.A
Projeto: Audax Rio - Rumo a 1 divisão - Ano II
Proponente: Grêmio Osasco Audax Rio Esporte Clube
CNPJ: 07.406.799/0001-60
Valor Total: R\$ 1.127.883,95 (um milhão e cento e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Id: 2544082

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.02.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000309/2020 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A
Projeto: Ironman 70.3 Rio de Janeiro - Ano 1
Proponente: Trifitness - Assessoria Promoções e Eventos LTDA
CNPJ: 10.794.826/0001-23
Valor Total: R\$ 503.894,90 (quinhentos e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Id: 2544083

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16/10/2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000425/2023 - CONCEDE à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente ao Projeto "ESPORTE EM FOCO RJ", do proponente RE9 PRODUÇÕES E MARKETING - CNPJ nº 18.056.183/0001-22.

Id: 2517305

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA DE 02/02/2024

PROCESSO Nº SEI-300001/002374/2023 - APROVO a prestação de contas da Servidora Solana Dias Pino, ID. Funcional nº 5126224-0 referente a despesas Miúdas de Pronto Pagamento "Adiantamento" no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-300001/002074/2023

Id: 2544164

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 819 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004737/2021 PORTARIA Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 729 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001909/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004737/2021, designada pela Portaria nº 142, de 30 de dezembro de 2021, tendo o seu prazo prorrogado pela Portaria CGE nº 729, publicada em 19 de outubro de 2023, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 3 de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2544234

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 821 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000111/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 144, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 43 DE 04 DE JULHO DE 2022, Nº 142 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, Nº 650 DE 16 DE JUNHO DE 2023 E Nº 723 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/002027/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000111/2022, designada pela Portaria nº 144, de 10 de janeiro de 2022, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 43 de 04 de julho de 2022, CGE nº 142 de 29 de dezembro de 2022, CGE/CORREG nº 650 de 16 de junho de 2023 e CGE/CORREG nº 723 de 04 de outubro de 2023, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 05 de 22 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2544238

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 826 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/002059/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, CUJA ÚLTIMA PRORROGAÇÃO FOI ATRAVÉS DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 736 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.